

LEI nº 1536/ 2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

**“EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº
1162/2017, DANDO NOVA REDAÇÃO AO
SEU ART. 3º”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

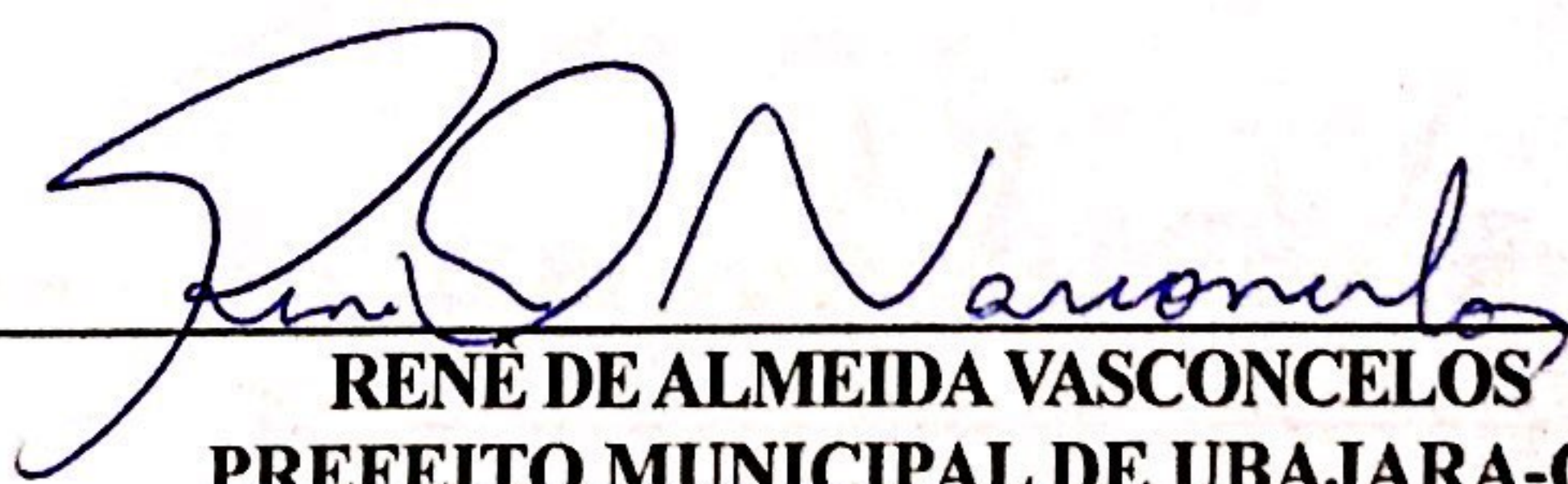
Art. 1º - O artigo 3º da lei municipal nº1162/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O município fica obrigado a comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar o serviço, por meio de contratação de empresa de transporte.

Parágrafo Único. O transporte a ser utilizado deverá ser executado através de ônibus executivo com ar-condicionado, poltronas reclináveis adequadas para viagens longas e em assentos numerados.

Art. 3º - Esta Proposta de emenda à Lei nº1162/2017 entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 08 de setembro de 2022.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE